



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 155/2025.

Autora: Prefeito Municipal Yan Lopes de Almeida

EMENTA

Plano Municipal da Juventude. Considerações.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 155/2025, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Yan Lopes de Almeida, que “Institui o Plano Municipal das Juventudes do Município de Caçapava e dá outras providências.”

Apresenta justificativa.

Não vislumbro óbice jurídico que impede o prosseguimento do feito.

Contudo, recomendo seja analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Educação e Juventude o art. 43, inciso II, da Lei Federal nº 12.852/2013, pois faz menção a participação da sociedade e juventude na elaboração do Plano Municipal o que não encontramos nos autos informação.

O Plano Estadual da Juventude segue em trâmite na Assembléia Legislativa do Estado, consulta em 14.08.2025, às 15:37, <https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1000489582>:

Documento	Projeto de lei
Número Legislativo	859 / 2023
Ementa	Institui o Plano Estadual de Juventude.
Data de Publicação	24/05/2023
Regime	Tramitação Ordinária
Autor(es)	Fabiana Bolsonaro

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

1

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracaçapava.sp.gov.br

Autenticidade do documento em <http://www.camaracaçapava.sp.gov.br> com o identificador 360035003400330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Apoiador(es)	
Indexadores	JOVEM, PLANO ESTADUAL
Etapa Atual	Pronto para Ordem do Dia Último andamento 25/10/2024 - PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

No tocante ao mérito a análise é de competência dos Edis.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto, observadas às considerações acima.

Este projeto deve ser levado submetido às Comissões de Justiça e Redação e Educação e Juventude, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 14 de agosto de 2025.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

